



Publicado no D.O.M.M. nº 0960
Em 25/04/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.273/2022

EMENTA: CRIA O CADASTRO ÚNICO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (CAUVID-MACAÍBA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cadastro único de violência doméstica “CAUVID” no âmbito do Município de Macaíba, que consiste na junção de todas as informações relativas às vítimas de violência doméstica e unifica as informações que constam no banco de dados dos órgãos públicos municipais.

Parágrafo único. O cadastro de que trata o caput deste artigo colherá as informações de todas as redes e serviços de atendimento, incluindo as provenientes dos serviços de saúde, assistência social, segurança e educação e unificará essas informações.

Art. 2º Compete a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, Secretaria Municipal de Projetos Especiais, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Saúde, Procuradoria Especial da Mulher na Câmara Municipal e o Núcleo de averiguações e situações de risco junto ao Município, promover à unificação e integração desses dados no CAUVID.

Art. 3º Após a análise dos dados do cadastro único de violência doméstica (CAUVID) as vítimas serão encaminhadas aos programas municipais de atendimento que se fizerem necessários.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 22 de abril de 2022.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN